

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p><u>CAPÍTULO II</u></p> <p><u>DOS MEMBROS</u></p> <p><u>Artigo 3º</u> - São Participantes:</p> <p>II – Assistidos: os participantes em gozo de benefício de renda programada por tempo determinado;</p>	<p><u>CAPÍTULO II</u></p> <p><u>DOS MEMBROS</u></p> <p><u>Artigo 3º</u> - São Participantes:</p> <p>II – Assistidos: os participantes em gozo de benefício;</p>	<p>Sem alteração no caput e nos incisos I e III. Inserido para referência devido alteração no inciso II.</p> <p>Ajuste de redação devido à inclusão de novas espécies de benefício.</p>
<p><u>Artigo 4º</u> - São Beneficiários dos Participantes as pessoas por ele indicadas.</p>	<p><u>Artigo 4º</u> - São Beneficiários dos Participantes as pessoas por ele indicadas.</p>	<p>Sem alteração no caput. Inserido para referência devido alterações nos parágrafos.</p>
<p>Parágrafo Único - Na falta de Beneficiários indicados será observado o disposto nos artigos 29, 45 e 46 deste Regulamento.</p>	<p>§ 1º Na falta de Beneficiários indicados será observado o disposto nos artigos 29, 45 e 46 deste Regulamento.</p>	<p>Renumeração.</p>
	<p>§ 2º O participante informará o percentual da reserva correspondente a cada beneficiário indicado, totalizando 100%.</p>	<p>Inclusão para inserir a possibilidade de indicação de percentuais diferentes para cada beneficiário indicado.</p>
	<p>§ 3º Não havendo indicação de percentual destinado a cada beneficiário será considerado rateio em partes iguais.</p>	<p>Inclusão para prever o tratamento em caso de falta de indicação de percentuais.</p>

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

<p><u>CAPÍTULO III</u> <u>DA ADESÃO</u></p> <p>Artigo 6º - A Adesão do empregado será formalizada mediante a assinatura de formulário específico.</p>	<p><u>CAPÍTULO III</u> <u>DA ADESÃO</u></p> <p>Artigo 6º - A Adesão do empregado será formalizada mediante preenchimento de formulário específico, na forma disponibilizada pela FUNDAÇÃO.</p>	<p>Alteração para adequação de terminologia ao relacionamento eletrônico com o participante.</p>
<p>Parágrafo Único - Ao empregado que aderir ao Plano será fornecido:</p> <p>I – certificado de inscrição;</p> <p>II – cópia deste Regulamento;</p> <p>III – material explicativo.</p>	<p>§ 1º Ao empregado que aderir ao Plano será disponibilizado o certificado de inscrição, a cópia deste Regulamento e material explicativo.</p> <p>§ 2º O Participante que requerer o desligamento ou tiver sido excluído por inadimplência antes do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, poderá reingressar no Plano.</p> <p>§ 3º Em caso de reingresso de participante, nos termos do § 2º, será considerada para todos os efeitos a data da última inscrição, sendo unificados os saldos de conta, mantendo um único vínculo.</p>	<p>Alteração de Parágrafo único para §1º para adequação de terminologia ao relacionamento eletrônico com o participante.</p> <p>Inclusão de § para regulação da possibilidade de reinscrição ao plano.</p> <p>Inclusão de § para regulação das condições de o reingresso no Plano</p>
<p><u>CAPÍTULO IV</u> <u>DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE</u></p>	<p><u>CAPÍTULO IV</u> <u>DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE</u></p>	

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

<p>Artigo 7º - Será cancelada a adesão do Participante que:</p> <p>(...)</p> <p>V – deixar de contribuir por um período superior a 3 (três) meses consecutivos ou alternados dentro do ano civil;</p>	<p>Artigo 7º - Será cancelada a adesão do Participante que:</p> <p>(...)</p> <p>V – deixar de contribuir por um período superior a 3 (três) meses consecutivos ou alternados dentro de cada semestre;</p> <p>VIII – Pelo esgotamento de saldo</p>	<p>Sem alteração no caput. Inserido para referência devido alterações nos incisos.</p> <p>Alteração para prever aumento do prazo de suspensão das contribuições.</p>
<p><u>CAPÍTULO V</u></p> <p><u>DO BENEFÍCIO</u></p>	<p><u>CAPÍTULO V</u></p> <p><u>DOS BENEFÍCIOS</u></p>	<p>Alteração para plural devido a novas espécies de benefício.</p>
<p>Artigo 8º - É assegurado por este Plano, um benefício de renda mensal, constituído em quotas e pagável ao Participante, durante o prazo, em meses, escolhido por este.</p>	<p>Artigo 8º - São assegurados por este plano os seguintes benefícios:</p> <p>I - Benefício Programado;</p> <p>II - Benefício por Invalidez;</p> <p>III - Pensão por Morte aos Beneficiários indicados pelo Participante;</p>	<p>Inclusão de incisos prevendo novas espécies de benefício.</p>
	<p>§ 1º Os benefícios previstos nesse artigo serão pagos conforme opção do participante ou beneficiário, dentre uma das modalidades a seguir:</p> <p>I - renda mensal por um prazo determinado</p>	<p>Inclusão de § e incisos - Ajuste de redação devido a inclusão de novas modalidades de pagamento.</p>

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

	<p>de, no mínimo, 60 (sessenta) meses;</p> <p>II - renda mensal definida em reais, não podendo seu valor ser inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 2% (dois por cento) do saldo;</p> <p>III - renda mensal atuarial, equivalente à aplicação de fator atuarial sobre o saldo, recalculado anualmente com base nas hipóteses atuariais e financeiras constantes na Avaliação Atuarial vigente.</p>	
	<p>§ 2º Os benefícios previstos no inciso I do parágrafo 1º serão reajustados mensalmente, conforme a variação do valor da quota.</p>	<p>Inclusão de § - Inclusão de forma de reajuste do benefício por prazo determinado, em atendimento à exigência constante na Nota Técnica 1026/2019/PREVIC.</p>
	<p>§ 3º Os benefícios previstos nos incisos II e III do parágrafo 1º serão reajustados anualmente, mediante a reaplicação dos percentuais ou fatores atuariais sobre o saldo remanescente posicionado no último dia útil do ano, com vigência a partir da referência Janeiro do ano seguinte.</p>	<p>Inclusão de § - Ajuste de redação devido a inclusão de novas modalidades de pagamento.</p>
	<p>§ 4º Nos casos dos incisos II e III do parágrafo 1º, quando do ajuste anual a aplicação dos percentuais ou do fator atuarial resultar em um benefício menor do que ¼ (um quarto) de Salário Unitário, o saldo remanescente será pago em parcela</p>	<p>Inclusão de § - Ajuste de redação devido a inclusão de novas modalidades de pagamento.</p>

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

	única, independentemente de requerimento.	
	§ 5º O participante que optar por receber o benefício na forma do inciso II do parágrafo 1º poderá anualmente, entre os meses de outubro a dezembro, requerer a alteração do valor do benefício a ser pago a partir da referência Janeiro do ano seguinte.	Inclusão de § - Ajuste de redação devido a inclusão de novas modalidades de pagamento.
	§ 6º Caso o participante optante pela modalidade de recebimento conforme o inciso II do parágrafo 1º não exerça a opção de que trata o parágrafo 5º, será mantido para o exercício seguinte o último valor pago, desde que não ultrapasse os limites percentuais regulamentares, caso em que o valor será automaticamente alterado para se adequar.	Inclusão de § - Ajuste de redação devido a inclusão de novas modalidades de pagamento.
	§ 6º A alteração do prazo de recebimento prevista no § 4º deste artigo, não poderá resultar em um prazo total menor do que o mínimo regulamentar de 60(sessenta) meses.	Exclusão do § 6º - Exclusão para correção de erro material, em razão de inexistir previsão de alteração de prazo de recebimento dos benefícios, mas tão somente de alteração de valor de benefício, conforme previsão do §5º acima.
	§ 7º Ao participante que tiver direito aos benefícios previstos nos incisos I, II e III desse artigo, será facultado por ocasião do requerimento do benefício, optar por receber até 25% do saldo na forma de parcela única, sendo o benefício de renda mensal calculado considerando o saldo remanescente.	Inclusão de § - Ajuste de redação devido a inclusão de possibilidade de recebimento de percentual do saldo á vista quando do requerimento do benefício.

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

<p>Artigo 9º - O valor do benefício de renda mensal será definido pela soma dos valores dos saldos dos Fundos A, B e C, dividido pelo prazo escolhido pelo Participante para a percepção do benefício.</p>	<p>Artigo 9º - O valor do benefício será definido com base na soma dos valores dos saldos dos Fundos A, B, C e D, convertida em renda mensal conforme a modalidade escolhida pelo Participante para a percepção do benefício.</p>	<p>Ajuste de redação devido a inclusão de novas espécies de benefício, criação do Fundo D e modalidades de pagamento.</p>
<p>§ 1º Cada Participante definirá, respeitando um mínimo de 60 meses e um máximo de 240 meses, o prazo para percepção do Benefício de Renda Mensal.</p>	<p>§ 1º Na existência de mais de um Beneficiário, a opção pela modalidade de recebimento de que trata o § 1º do artigo 8º deverá ser única e ocorrer mediante a concordância de todos os Beneficiários, preenchendo inclusive, em conjunto, o formulário específico na forma disponibilizada pela Fundação.</p>	<p>Ajuste de redação devido a inclusão de novas modalidades de pagamento.</p>
<p>§ 2º O Benefício de Renda Mensal, uma vez concedido, será atualizado a cada mês pelo índice de valorização da quota.</p>	<p>§ 2º Se não houver consenso entre os Beneficiários o Benefício será pago na modalidade de renda mensal por prazo determinado em 60 (sessenta) meses.</p>	<p>Ajuste de redação devido à inclusão de novas modalidades de pagamento.</p>
<p><u>CAPÍTULO VI</u> <u>DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO</u> Artigo 10 - Salário de Participação é a base de cálculo das contribuições dos participantes,</p>	<p><u>CAPÍTULO VI</u> <u>DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO</u> Artigo 10 - Salário de Participação é a base de cálculo das contribuições dos participantes,</p>	<p>Sem alteração no caput e no inciso I Inserido para referência devido alteração</p>

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

<p>sendo:</p> <p>I - para o participante ativo, composto pelo Salário Base, acrescido do valor correspondente ao percentual do Adicional por Tempo de Serviço incidente sobre esse Salário Base;</p> <p>II – para o participante Autopatrocinado, que não for assistido pelo Plano Básico, composto pelo Salário Base e pelo valor correspondente ao percentual do Adicional por Tempo de Serviço incidente sobre esse Salário Base, percebida no mês de referência imediatamente anterior à perda total ou parcial da remuneração, atualizada nas épocas e proporções em que forem concedidos os reajustes gerais dos salários dos empregados da patrocinadora a que está ou estava vinculado;</p> <p>III – para o participante Autopatrocinado, que for assistido pelo Plano Básico, composto pelo valor bruto do benefício de Suplementação de Aposentadoria, pago por esta Fundação.</p>	<p>sendo:</p> <p>I - para o participante ativo, composto pelo Salário Base, acrescido do valor correspondente ao percentual do Adicional por Tempo de Serviço incidente sobre esse Salário Base;</p> <p>II - para o participante Autopatrocinado, que não for assistido pelo Plano de Benefícios Básico ou pelo Plano Sabesprev Mais, composto pelo Salário Base e pelo valor correspondente ao percentual do Adicional por Tempo de Serviço incidente sobre esse Salário Base, percebida no mês de referência imediatamente anterior à perda total ou parcial da remuneração, atualizada nas épocas e proporções em que forem concedidos os reajustes gerais dos salários dos empregados da patrocinadora a que está ou estava vinculado;</p> <p>III - para o participante Autopatrocinado, que for assistido pelo Plano de Benefícios Básico ou pelo Plano Sabesprev Mais, composto pelo valor bruto do benefício complementar, pago por esta Fundação.</p> <p>IV - para o participante assistido, composto pelo valor bruto do benefício complementar pago por este plano.</p>	<p>nos incisos II e III.</p> <p>Ajuste redacional dos incisos II e III para prever o benefício do Plano Sabesprev Mais como Salário de Participação.</p> <p>Inclusão inciso IV para prever que para o assistido o “Salário de Participação” corresponderá ao próprio benefício deste plano.</p>
<p>Parágrafo Único Nas hipóteses dos incisos II e</p>		<p>Excluído, em razão de ser opção pouco</p>

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

<p>III, o participante poderá optar por vincular ou não suas contribuições aos reajustes anuais.</p>		<p>utilizada, permitindo, além disso, a defasagem do valor das contribuições. A flexibilidade do valor da contribuição está garantida pela possibilidade de alteração do percentual.</p>
<p><u>CAPÍTULO VII</u> <u>DAS CONTRIBUIÇÕES</u></p> <p>Artigo 11 - O Participante que aderir ao Plano de Reforço de Benefícios deverá contribuir mensalmente com valores determinados por percentual por ele escolhido, sobre seu salário de participação.</p>	<p><u>CAPÍTULO VII</u> <u>DAS CONTRIBUIÇÕES</u></p> <p>Artigo 11 - O Participante que aderir ao Plano de Reforço de Benefícios deverá contribuir mensalmente com:</p> <p>I - Contribuição Normal, cujo valor será determinado por percentual por ele escolhido, sobre seu salário de participação;</p> <p>II - Contribuição para cobertura das despesas administrativas, conforme definido no Plano Anual de Custeio;</p>	<p>Inserção de incisos para explicitar a segregação das espécies de contribuição.</p>
<p>Artigo 12 - O percentual de que trata o artigo anterior será escolhido pelo Participante, não podendo ser inferior a 2% do salário de participação.</p>	<p>Artigo 12 - O percentual de que trata o inciso I do artigo anterior será escolhido pelo Participante, não podendo ser inferior a 1% do salário de participação.</p>	<p>Ajuste de redação em função da alteração da referência e redução do percentual mínimo de contribuição normal.</p>
<p>Parágrafo Único - O percentual escolhido poderá ser alterado mediante manifestação expressa e formal do Participante, passando a</p>	<p>Parágrafo Único - O percentual escolhido poderá ser alterado mediante requerimento do participante, na forma definida pela</p>	<p>Ajuste de redação para adequação aos procedimentos internos da Sabesprev.</p>

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

vigorar a partir do mês seguinte.	Fundação, passando a vigorar a partir do mês seguinte, observado a data de corte, conforme prévia divulgação.	
Artigo 13 - O Participante poderá efetuar contribuições esporádicas ao plano, a qualquer época, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do seu salário de participação.	Artigo 13 - O Participante ativo, assistido, em BPD ou autopatrocinado, poderão efetuar contribuições esporádicas ao plano, a qualquer tempo, recolhidas diretamente à Fundação por intermédio de estabelecimento bancário por esta indicado. Parágrafo Único – Caso o valor dessa Contribuição seja superior ao limite previsto na norma de que trata o combate aos crimes de lavagem de dinheiro, o Participante deverá declarar, quando da solicitação de aporte, a origem dos recursos a serem recolhidos a este título.	Eliminação de percentual mínimo de contribuições esporádicas e ampliação do rol de participantes que podem fazer contribuição esporádica. Inclusão do parágrafo único para vincular o Participante à obrigatoriedade de declarar a fonte de receita das contribuições esporádicas superiores ao limite previsto na legislação de combate aos crimes de lavagem de dinheiro, permitindo que a Fundação possa atender à norma legal.
Artigo 14 - O Participante, dentro de cada ano civil, poderá suspender as suas contribuições por um período de até 3 (três) meses, alternados ou consecutivos.	Artigo 14 - O Participante, dentro de cada semestre , poderá suspender as suas contribuições por um período de até 3 (três) meses, alternados ou consecutivos.	Aumento do prazo de suspensão das contribuições normais.
Artigo 15 - É vedada a continuidade do recolhimento das contribuições, mesmo esporádica, ao Participante Assistido por este Plano.	Artigo 15 - É facultado ao participante assistido por este plano a opção de efetuar contribuições esporádicas.	Cria a possibilidade de contribuição de assistido.
	Parágrafo Único - As contribuições de assistidos nos termos do caput deste artigo, não são obrigatórias e, portanto, o não	Inserido parágrafo único para definir que as contribuições dos assistidos são facultativas e o não recolhimento não

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

	recolhimento não implica no cancelamento da adesão.	gera cancelamento da adesão.
<p>Artigo 16 - As Patrocinadoras poderão fazer contribuições, no Fundo B de cada Participante, desde que o total de aporte, em cada exercício, não ultrapasse o total das contribuições feitas por cada um dos Participantes, no mesmo período.</p> <p>Parágrafo Único - As contribuições da Patrocinadora serão creditadas por critério uniforme e não discriminatória na conta de cada Participante, dentre os Participantes Ativos, cuja inscrição não esteja cancelada.</p>	<p>Artigo 16 - As Patrocinadoras poderão fazer contribuições, no Fundo B de cada Participante, desde que o total de aporte, em cada exercício, não ultrapasse o total das contribuições feitas por cada um dos Participantes, no mesmo período.</p> <p>Parágrafo Único - As contribuições da Patrocinadora serão creditadas por critério uniforme e não discriminatório na conta de cada Participante, dentre os Participantes Ativos, cuja inscrição não esteja cancelada.</p>	<p>Sem alteração no caput. Inserido para referência devido a ajuste no parágrafo único.</p> <p>Ajuste de concordância nominal.</p>
<p><u>CAPÍTULO VIII</u></p> <p><u>DOS FUNDOS E QUOTAS</u></p>	<p><u>CAPÍTULO VIII</u></p> <p><u>DOS FUNDOS E QUOTAS</u></p>	
<p>Artigo 17 - As contribuições destinadas ao custeio deste Plano de Reforço de Benefícios serão transformadas em quotas que comporão, para cada participante, os seguintes Fundos:</p> <p>I - Fundo A: Constituído pelas contribuições mensais e esporádicas do Participante deste Plano de Reforço de Benefícios.</p>	<p>Artigo 17 - As contribuições destinadas ao custeio deste Plano de Reforço de Benefícios serão transformadas em quotas que comporão, para cada participante, os seguintes Fundos:</p> <p>I - Fundo A: Constituído pelas contribuições mensais e esporádicas do Participante deste Plano de Reforço de Benefícios.</p>	<p>Sem alteração no caput. Inserido para referência devido a ajuste nos incisos.</p>

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

<p>II - Fundo B: Constituído por contribuições da Patrocinadora, nos termos deste Regulamento.</p> <p>III - Fundo C: Constituído por valores portados de outras entidades de previdência complementar ou sociedades seguradoras.</p> <p>§ 1º Cada participante será titular de uma conta, constituída pela totalidade das quotas existentes nos Fundos A ,B e C em seu nome.</p> <p>§ 2º Os créditos e débitos nos Fundos A, B e C, de cada participante, serão feitos em quotas pelo valor da quota vigente na data da movimentação.</p>	<p>II - Fundo B: Constituído por contribuições da Patrocinadora, nos termos deste Regulamento.</p> <p>III - Fundo C: Constituído por valores portados de entidades abertas de previdência complementar ou sociedades seguradoras.</p> <p>IV - Fundo D: Constituído por valores portados de outras entidades fechadas de previdência complementar.</p> <p>§ 1º Cada participante será titular de uma conta, constituída pela totalidade das quotas existentes nos Fundos A ,B, C e D em seu nome.</p> <p>§ 2º Os créditos e débitos nos Fundos A, B, C e D, de cada participante, serão feitos em quotas pelo valor da quota vigente na data da movimentação.</p>	<p>Ajuste redacional para prever que o Fundo C será constituído exclusivamente por recursos portados de EAPC ou sociedades seguradoras.</p> <p>Inserção de inciso IV prevendo a existência do Fundo D, composto por contribuições portadas de entidade fechadas de previdência complementar.</p> <p>Ajuste redacional no §1º pela inclusão do Fundo D.</p> <p>Ajuste redacional no §2º pela inclusão do Fundo D.</p>
<p>Art. 18 As quotas dos Fundos referidos no Artigo 17 terão o valor original de R\$ 1,00 (um real) cada, na data da implantação.</p> <p>§ 1º O valor de cada quota será mensalmente determinado em função da valorização do patrimônio do Plano de Reforço de Benefício, mediante a divisão do total do patrimônio, pelo</p>	<p>Artigo 18 - As quotas dos Fundos referidos no Artigo 17 terão o valor original de R\$ 1,00 (um real) cada, na data da implantação.</p> <p>§ 1º O valor de cada quota será mensalmente determinado em função da valorização do patrimônio do Plano de Reforço de Benefício, mediante a divisão do total do patrimônio, pelo</p>	<p>Sem alteração no caput. Inserido para referência devido a ajuste nos incisos.</p> <p>Ajuste redacional no §1º pela inclusão do Fundo D</p>

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

total de quotas existentes nos Fundos A, B e C, de todos os participantes.	total de quotas existentes nos Fundos A, B e C e D, de todos os participantes.	
Artigo 19 - As despesas administrativas relativas a manutenção deste Plano serão custeadas pelos Participantes, através do pagamento de taxa de administração conforme determinado pelo Plano Anual de Custeio.	Artigo 19 - As despesas administrativas relativas a manutenção deste Plano serão custeadas pelos Participantes, através do pagamento de contribuição para cobertura de despesas administrativas, conforme definido pelo Plano Anual de Custeio, podendo ser deduzida do saldo de contas do participante.	Alteração do termo taxa de administração para contribuição para cobertura de despesas administrativas, em consonância com os demais dispositivos do regulamento e revisão da redação para constar que essas contribuições podem ser abatidas do saldo de contas do participante, em atendimento à exigência contida na Nota Técnica 1026/2019/PREVIC.
Art. 20 - A FUNDAÇÃO manterá na sua contabilidade um controle específico do patrimônio que compõe o Plano de Reforço de Benefício, bem como as quotas dos fundos A, B e C de cada Participante.	Artigo 20 - A FUNDAÇÃO manterá na sua contabilidade um controle específico do patrimônio que compõe o Plano de Reforço de Benefício, bem como as quotas dos fundos A, B, C e D de cada Participante.	Ajuste redacional no §1º pela inclusão do Fundo D
<p>Artigo 21 - A Fundação, através da emissão de extratos semestrais, informará ao Participante:</p> <p>I - o valor das contribuições feitas por ele a cada mês;</p> <p>II - o número de quotas adquiridas em cada mês, e creditadas no seu Fundo A;</p> <p>III- valor das contribuições feitas pela</p>	<p>Artigo 21 - A Fundação manterá disponível o extrato de contribuições em seu portal na internet, contendo:</p> <p>I - o valor das contribuições do participante;</p> <p>II - o número de quotas adquiridas em cada mês, e creditadas no seu Fundo A;</p> <p>III - valor das contribuições feitas pela</p>	<p>Alteração visando desonerar o plano, prevendo a disponibilização dos extratos por meio eletrônico.</p> <p>Ajuste redacional</p> <p>Sem alteração nos incisos II, III, IV e V. Inseridos para referência devido a ajuste nos incisos I, VI e VII.</p>

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

<p>Patrocinadora em cada mês e creditadas a seu favor;</p> <p>IV - número de quotas adquiridas em cada mês e creditadas no seu Fundo B;</p> <p>V - valor da quota no final do período;</p> <p>VI - a composição do patrimônio do Plano de Reforço de Benefícios.</p> <p>VII – valor portado para o Plano e creditado no fundo C, bem como a quantidade de quotas creditadas a seu favor.</p>	<p>Patrocinadora em cada mês e creditadas a seu favor;</p> <p>IV - número de quotas adquiridas em cada mês e creditadas no seu Fundo B;</p> <p>V - valor da quota no final do período;</p> <p>VI - valores portados para o Plano e creditados nos fundos C e D, bem como a quantidade de quotas creditadas a seu favor.</p>	<p>Excluído o inciso VI, por não ser informação individualizada por participante, estando disponível em outros relatórios disponibilizados pela Sabesprev.</p> <p>Ajuste redacional e renumeração do inciso VII para inclusão do Fundo D.</p>
<p><u>CAPÍTULO IX</u></p> <p><u>DO RESGATE, DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, DA PORTABILIDADE E DO AUTOPATROCÍNIO</u></p> <p><u>SEÇÃO I</u></p> <p><u>DO RESGATE</u></p> <p>Art. 22 - O Participante que tiver sua adesão cancelada, nos termos deste Regulamento, terá</p>	<p><u>CAPÍTULO IX</u></p> <p><u>DO RESGATE, DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, DA PORTABILIDADE E DO AUTOPATROCÍNIO</u></p> <p><u>SEÇÃO I</u></p> <p><u>DO RESGATE</u></p> <p>Artigo 22 - O Participante que tiver sua adesão cancelada, nos termos deste regulamento, terá</p>	<p>Sem alteração no título e caput. Inserido para referência devido a ajuste no parágrafo único.</p> <p>Ajustada a redação no texto do Regulamento consolidado, em</p>

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

<p>direito a resgatar, quando do término do vínculo empregatício com a Patrocinadora e desde que não esteja em gozo de benefício, os valores presentes nos Fundos A, B e C, atualizados de acordo com a valorização da cota, entre a data dos respectivos recolhimentos e a data do pagamento, descontadas as parcelas do custeio administrativo de responsabilidade do Participante.</p> <p>Parágrafo Único – Somente serão resgatáveis os valores constantes no Fundo C, quando constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.</p>	<p>direito a resgatar, quando do término do vínculo empregatício com a Patrocinadora e desde que não esteja em gozo de benefício, os valores presentes nos Fundos A, B e C, atualizados de acordo com a valorização da quota, entre a data dos respectivos recolhimentos e a data do pagamento, descontadas as parcelas do custeio administrativo de responsabilidade do Participante.</p> <p>Parágrafo Único – Os valores portados e que constituem o Fundo D não são resgatáveis.</p>	<p>atendimento à exigência contida na Nota Técnica 1026/2019/PREVIC.</p> <p>Alteração redacional do parágrafo único para deixar exposto que recursos portados de EFPC não são resgatáveis. .</p>
<p>Artigo 23 - O Resgate será pago até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, iniciando-se no mês seguinte ao requerimento do Participante à Fundação no qual deverá constar a opção pelo pagamento em uma única vez ou em até doze parcelas mensais e sucessivas.</p>	<p>Artigo 23 - O Resgate será pago até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês do requerimento pelo Participante à Fundação no qual deverá constar a opção pelo pagamento em uma única vez ou em até doze parcelas mensais e sucessivas.</p>	<p>Ajuste redacional para clarificar a referência para pagamento do resgate.</p>
<p>§ 2º O direito ao Resgate prescreve em 10 (dez) anos.</p>	<p>§ 2º O direito ao Resgate prescreve em 10 (dez) anos a contar da data do término do vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto para os participantes optantes pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido, mesmo que de forma presumida, cujo termo inicial será a data de</p>	<p>Melhoria na definição do termo inicial de contagem do tempo da prescrição do resgate.</p>

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

	exclusão por inadimplência ou esgotamento de saldo.	
	§ 3º Os valores prescritos serão revertidos em favor do fundo administrativo do plano.	Incluído para explicitar o destino dos recursos prescritos ao fundo administrativo do plano, conforme previsto no Plano Anual de Custeio.
<u>SEÇÃO II</u> <u>DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO</u> <u>Artigo 24</u> - Ao Participante que na data do término do vínculo empregatício com Patrocinadora, não tiver reunido as condições para o recebimento do Benefício de Renda Mensal, e tiver pelo menos 3 anos de vinculação ao plano, será facultado optar pelo Benefício Proporcional Diferido.	<u>SEÇÃO II</u> <u>DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO</u> <u>Artigo 24</u> - Ao Participante que na data do término do vínculo empregatício com a Patrocinadora, não tiver reunido as condições para o recebimento de Benefício de renda mensal , e tiver pelo menos 3 anos de vinculação ao plano, será facultado optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.	Ajuste de redação.
	§ 1º Ao Participante que na data do término do vínculo empregatício não tenha direito a receber um benefício de renda mensal nem tenha optado pelo instituto do autopatrocínio, da portabilidade, nem do resgate de contribuições ou do benefício proporcional diferido nos prazos estipulados neste regulamento, terá presumida pela Fundação a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que tenha, no mínimo, 3 anos de tempo de vinculação ao plano na data do término do	Inserção de parágrafos para previsão da opção presumida pelo instituto do Benefício Proporcional Definido.

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

	<p>vínculo empregatício.</p> <p>§ 2º Na hipótese de benefício proporcional diferido presumido, serão mantidas as contribuições para cobertura das despesas administrativas, na forma disposta no Plano Anual de Custeio.</p>	
<p>Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput, a contagem do tempo de vinculação ao plano será efetuada à partir da data da última inscrição.</p>	<p>§ 3º Para fins do disposto no caput, a contagem do tempo de vinculação ao plano será efetuada a partir da data da última inscrição.</p>	<p>Ajuste de numeração</p>
<p>Artigo 25 - O Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido, deverá pagar mensalmente o valor do custeio administrativo, conforme determinado no Plano de Custeio.</p>	<p>Artigo 25 - O Participante que optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, terá debitado de seu fundo anualmente o valor das contribuições para cobertura das despesas administrativas, conforme definido no Plano de Custeio.</p>	<p>Inclusão da opção pelo BPD presumido e definição dos descontos de custeio administrativo da reserva do participante.</p>
<p>Artigo 27 - É facultado ao participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, durante o prazo de diferimento, o aporte de contribuições esporádicas.</p>	<p>Artigo 27 - Durante o prazo de diferimento, o aporte de contribuições esporádicas é facultado ao participante que tenha optado ou que tiver presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.</p>	<p>Ajuste de redação</p>
<p>Artigo 28 - O pagamento do Benefício Proporcional Diferido será devido quando o Participante atender aos demais requisitos para a percepção do Benefício de Renda Mensal.</p>	<p>Artigo 28 - O pagamento do benefício decorrente da opção ou presunção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido será devido quando o Participante atender aos demais requisitos para a percepção de Benefício de Renda Mensal.</p>	<p>Ajuste de redação.</p>

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

<p>Artigo 29 - No caso de óbito de participante durante o prazo de diferimento, o Beneficiário indicado ou, na falta de indicação, o espólio, receberá o valor dos Fundos A, B e C do participante na data do seu óbito.</p>	<p>Artigo 29 - No caso de óbito de participante durante o prazo de diferimento, os o(s) Beneficiário(s) indicado(s) terão direito ao benefício de Pensão por morte.</p>	<p>Ajustado em função da previsão do benefício de pensão por morte.</p>
	<p>Parágrafo Único - Na falta de indicação, o valor dos Fundos A, B, C e D do participante na data de seu óbito, serão creditados em favor do espólio.</p>	<p>Inserção de parágrafo único para prever o pagamento ao espólio em caso de falecimento sem beneficiários indicados.</p>
<p>Artigo 30 - O Benefício Proporcional Diferido será calculado e devido da mesma forma que o Benefício de Renda Mensal.</p>	<p>Artigo 30 - O Benefício Proporcional Diferido será calculado e devido, conforme opção do participante ou beneficiário, na forma deste regulamento.</p>	<p>Ajuste de redação.</p>
<p><u>SEÇÃO III</u> <u>DA PORTABILIDADE</u> Artigo 31 - Ao Participante que na data do término do vínculo empregatício com Patrocinadora, contar com pelo menos 3 anos de vinculação ao plano e não esteja em gozo de benefício, será facultado requerer a transferência dos recursos financeiros correspondentes aos valores existentes nos fundos A, B e C para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou companhia seguradora, de forma irrevogável e irretratável.</p>	<p><u>SEÇÃO III</u> <u>DA PORTABILIDADE</u> Artigo 31 - Ao Participante que tenha rescindido o vínculo empregatício com Patrocinadora, conte com pelo menos 3 anos de vinculação ao plano e não esteja em gozo de benefício, será facultado requerer a transferência dos recursos financeiros correspondentes aos valores existentes nos fundos A, B, C e D para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou companhia seguradora, de forma irrevogável e irretratável.</p>	<p>Ajuste de redação e inclusão do Fundo D.</p>

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

	<p>§ 3º Caso o participante esteja em gozo de benefícios, os valores portados de outro plano de benefícios, serão incorporados ao Saldo de Contas Remanescente, com consequente recálculo do valor da renda mensal, nos casos de benefícios concedidos na forma dos incisos I e III, do §1º do artigo 8º.</p>	<p>Inserção de § para prever a incorporação de valores portados ao Saldo de Contas e consequente recálculo do valor de renda mensal nas modalidades de recebimento definidas nos incisos I e III do artigo 8º.</p>
<p>Artigo 32 - O direito acumulado para fins de Portabilidade corresponde aos valores acumulados nos fundos A, B e C do participante.</p>	<p>Artigo 32 - O direito acumulado para fins de Portabilidade corresponde aos valores acumulados nos fundos A, B, C e D do participante.</p>	<p>Alteração para incluir o Fundo D.</p>
<p>Parágrafo Único - O valor do direito acumulado será corrigido entre a data do desligamento e a efetiva transferência pela variação da quota.</p>	<p>Parágrafo Único - O valor do direito acumulado será corrigido entre a data do desligamento e a efetiva transferência pela variação da quota vigente.</p>	<p>Ajuste de redação para clarificar a referência à quota vigente.</p>
<p>Art. 34 - Os recursos portados recebidos, serão creditados no fundo C do participante, mantendo a FUNDAÇÃO controle em separado.</p>	<p>Artigo 34 - Os recursos portados recebidos, serão creditados no fundo C e D do participante, mantendo a FUNDAÇÃO controle em separado.</p>	<p>Alteração para incluir o Fundo D.</p>
<p>Artigo 35 - Os recursos portados nos termos deste Regulamento dar-se-ão em moeda corrente nacional, até o quinto dia útil do mês</p>	<p>Artigo 35 - Os recursos portados nos termos deste Regulamento dar-se-ão em moeda corrente nacional, nos termos e prazos</p>	<p>Ajuste de redação e exclusão dos incisos e parágrafo único, por força da remissão à norma legal.</p>

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

<p>subsequente à data do protocolo pela entidade recebedora do Termo de Portabilidade, que conterà:</p> <p>I – a identificação do participante e sua anuência quanto às informações constantes do Termo de Portabilidade;</p> <p>II – a identificação da entidade que administra o plano de benefícios originário, com assinatura do seu Representante legal;</p> <p>III – a identificação do plano de benefícios originário;</p> <p>IV – a identificação da entidade que administra o plano de benefícios receptor;</p> <p>V – a identificação do plano de benefícios receptor;</p> <p>VI – o valor a ser portado e o critério para sua atualização até a data da sua efetiva transferência;</p> <p>VII – a data limite para a transferência dos recursos entre as entidades que administram os planos de Benefícios originário e receptor;</p> <p>VIII – a identificação da conta corrente titulada pela entidade que administra o Plano de Benefícios Receptor.</p> <p>Parágrafo Único O Termo de Portabilidade deve</p>	<p>definidos na legislação vigente.</p> <p>.</p>	
---	---	--

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

<p>ser elaborado e encaminhado à entidade que administra o plano de benefícios receptor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do requerimento.</p>		
<p><u>SEÇÃO IV</u></p> <p><u>DO AUTOPATROCÍNIO</u></p> <p>Artigo 36 - O Participante tem a faculdade de manter o valor de sua contribuição e a do Patrocinador, quando houver, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção do benefício deste plano.</p> <p>Parágrafo Único - O Autopatrocínio deve ser requerido no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da efetiva perda parcial ou total da remuneração recebida.</p>	<p><u>SEÇÃO IV</u></p> <p><u>DO AUTOPATROCÍNIO</u></p> <p>Artigo 36 - O Participante tem a faculdade de manter o valor de suas contribuições e a do Patrocinador, quando houver, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção do benefício deste plano.</p> <p>§ 1º O Autopatrocínio deve ser requerido no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da efetiva perda parcial ou total da remuneração recebida.</p> <p>§ 2º A contagem do tempo de vinculação ao Plano não será encerrada na data do término do vínculo empregatício com a Patrocinadora para os participantes optantes pelo Instituto do Autopatrocínio.</p>	<p>Ajuste de redação para contemplar as diversas espécies de contribuições.</p> <p>Renumeração de parágrafo único para §1º devido a inclusão do §2º para clarificação da manutenção da contagem de tempo de vinculação ao plano para os Autopatrocinados.</p>
<p>Artigo 38 - O participante Autopatrocinado deverá recolher à Fundação o valor de sua contribuição e a do Patrocinador bem como a taxa de custeio administrativo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência.</p>	<p>Artigo 38 - O participante Autopatrocinado deverá recolher à Fundação o valor de sua contribuição e a do Patrocinador, bem como as contribuições para cobertura de despesas administrativas até o 5º dia útil do mês</p>	<p>Ajuste de redação em virtude da abertura das contribuições para o plano e para custeio administrativo.</p>

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

	subsequente ao da competência.	
<p><u>CAPÍTULO X</u></p> <p><u>DO EXTRATO</u></p> <p>Artigo 40 - A FUNDAÇÃO fornecerá extrato ao Participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da cessação do vínculo empregatício do Participante com o Patrocinador ou da data do requerimento protocolado pelo Participante referente a este Plano de benefícios, contendo no mínimo:</p> <p>I - valor do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido ou de seu montante garantidor, de acordo com este Regulamento.</p> <p>II – as condições de cobertura de riscos de invalidez e morte durante a fase de diferimento, do Participante que tenha optado pelo benefício proporcional diferido, com a indicação do critério de seu respectivo custeio;</p> <p>III – indicação do critério para o custeio das despesas administrativas pelo Participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido.</p>	<p><u>CAPÍTULO X</u></p> <p><u>DO EXTRATO</u></p> <p>Artigo 40 - A FUNDAÇÃO fornecerá extrato ao Participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da informação da cessação do vínculo empregatício do Participante com o Patrocinador ou da data do requerimento protocolado pelo Participante referente a este Plano de benefícios, nos termos da legislação vigente.</p> <p>Parágrafo Único – A partir do recebimento do extrato, o Participante, observadas as condições estipuladas neste Regulamento, deverá optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, por um dos institutos previstos no Capítulo anterior.</p>	<p>Ajuste de redação e exclusão dos incisos por força da remissão à norma legal. E inclusão de parágrafo único para prever o prazo de opção pelos institutos.</p>

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

<p>IV – data base de cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, com a indicação do critério de sua atualização;</p> <p>V – indicação dos requisitos de elegibilidade ao benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;</p> <p>VI - valor correspondente ao direito acumulado do Plano de benefícios, para fins de Portabilidade;</p> <p>VII - data base de cálculo do direito acumulado, para fins de Portabilidade;</p> <p>VIII – valor atualizado dos recursos portados pelo Participante de outros planos de previdência complementar.</p> <p>IX – indicação do critério que será utilizado para atualização de valor objeto da Portabilidade até a data de sua efetiva transferência;</p> <p>X – valor do resgate, com observação quanto à incidência de tributação;</p> <p>XI - data base de cálculo do valor do Resgate;</p> <p>XII – indicação do critério utilizado para atualização do valor do resgate, entre a data base de cálculo e seu efetivo pagamento;</p>		
---	--	--

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

<p>XIII – base de remuneração para fins de contribuição no caso de opção pelo autopatrocínio e critério para sua atualização;</p> <p>XIV – percentual inicial ou valor inicial da contribuição que, no caso de opção pelo autopatrocínio, passará a ser da responsabilidade do participante.</p>		
<p><u>CAPÍTULO XI</u></p> <p><u>DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO</u></p> <p><u>Artigo 41</u> - O Benefício de Renda Mensal será concedido ao Participante que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:</p> <p>I. requerer o benefício; e</p> <p>II. obter uma das aposentadorias asseguradas pela Previdência Social; e</p> <p>III – ter, no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; e</p> <p>IV – ter efetuado, no mínimo 60 (sessenta) contribuições mensais; e</p> <p>V - rescindir contrato de trabalho com a Patrocinadora.</p>	<p><u>CAPÍTULO XI</u></p> <p><u>DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO</u></p> <p><u>Artigo 41</u> - Os Benefícios de Renda Mensal serão concedidos ao Participante que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:</p> <p>I - requerer o benefício; e</p> <p>II - ter, no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade; e</p> <p>III - ter efetuado, no mínimo 60 (sessenta) contribuições mensais; e</p> <p>IV - rescindir contrato de trabalho com a Patrocinadora.</p>	<p>Ajuste redacional e de renumeração dos incisos devido a exclusão do inciso II, de vinculação ao benefício oficial, e alteração do atual inciso II para prever redução da idade mínima.</p>
<p>Parágrafo Único - Em caso de Invalidez concedida pela previdência social ou atestada</p>	<p>§ 1º Em caso de Invalidez concedida pela previdência social ou atestada por junta médica</p>	<p>Renumeração do parágrafo único devido a inclusão do §2º e ajuste de redação em</p>

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

<p>por junta médica composta por 1 (um) médico indicado pelo participante, 1 (um) médico indicado pela Fundação e 1 (um) médico escolhido pelos dois médicos, os requisitos dos incisos III e V não serão exigidos para a concessão do benefício.</p>	<p>composta por 1 (um) médico indicado pelo participante, 1 (um) médico indicado pela Fundação e 1 (um) médico escolhido pelos dois médicos, os requisitos dos incisos II, III e IV não serão exigidos para a concessão do benefício.</p>	<p>função da renumeração dos incisos e inclusão das exceções para concessão do benefício por invalidez.</p>
	<p>§ 2º Em caso de óbito do participante, os requisitos dos incisos II e III não serão exigidos para a concessão do benefício.</p>	<p>Inclusão do §2º para prever as exceções para concessão da pensão por morte.</p>
<p>Artigo 42 - As parcelas do Benefício de Renda Mensal serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, pelo valor da quota vigente na data do pagamento.</p>	<p>Artigo 42 - As parcelas dos Benefícios de renda mensal serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência.</p>	<p>Ajuste de redação para exclusão do termo “pelo valor da quota vigente na data do pagamento”, porque já existe disposição (artigo 17, parágrafo 2º), que disciplina que os débitos e créditos dos Fundos A, B, C e D, pelo valor da quota vigente na data da movimentação.</p>
<p>Artigo 43 – O primeiro pagamento do Benefício de Renda Mensal será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do requerimento, desde que tenha sido formalizado até o 20º dia deste mês.</p>	<p>Artigo 43 - O primeiro pagamento dos Benefícios de renda mensal será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do requerimento, desde que o requerimento tenha sido formalizado até a data definida no cronograma divulgado anualmente pela Fundação.</p>	<p>Ajuste de redação para prever a observância do prazo definido em cronograma a ser divulgado anualmente.</p>
<p>Artigo 44 - Ao Participante é dada a garantia de que o cálculo do benefício de Renda Mensal será baseado, no mínimo, nas reservas constituídas com todas as suas contribuições líquidas atualizadas monetariamente, pela valorização das quotas.</p>	<p>Artigo 44 - Ao Participante é dada a garantia de que o cálculo do benefício será baseado, no mínimo, nas reservas constituídas com todas as suas contribuições líquidas alocadas nos fundos individuais A, B, C e D, atualizadas pela valorização das quotas.</p>	<p>Ajuste de redação para clarificação da regra de acesso, no mínimo, aos aportes realizados aos Fundos A, B, C e D.</p>

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

Artigo 45 - No caso de falecimento do Participante, o Beneficiário indicado ou, na falta de indicação, o espólio, receberá o valor dos Fundos A, B e C constituídos até a data do óbito do participante.	Artigo 45 - No caso de falecimento do Participante, sem beneficiários indicados , o espólio receberá à vista o valor dos Fundos A, B, C e D constituídos até a data do óbito do participante.	Previsão de pagamento ao espólio só na falta de beneficiários.
Artigo 46 - No caso do falecimento de Participante em gozo do Benefício de Renda Mensal, as parcelas vincendas para completar o prazo de percepção escolhido, serão revertidas em favor do beneficiário indicado ou, na falta de indicação, em parcela única creditada em favor do espólio.	Artigo 46 - No caso do falecimento de Participante em gozo do Benefício de renda mensal, o benefício de pensão por morte será concedido ao conjunto de beneficiários indicados .	Previsão de pagamento de pensão por morte por conversão.
	§ 1º Não havendo beneficiários indicados, o valor do saldo remanescente será creditado em favor do espólio do participante falecido.	Inclusão de § para previsão de pagamento do saldo remanescente ao espólio só na falta de beneficiários.
	§ 2º No caso do falecimento de um ou mais beneficiários em gozo de benefício de renda mensal, os benefícios dos beneficiários remanescentes serão recalculados e, não havendo beneficiários remanescentes, o saldo será liberado ao espólio do participante.	Inclusão de § para previsão de pagamento do saldo remanescente aos demais beneficiários e ao espólio do participante falecido não havendo mais beneficiários.
Artigo 47 - As contribuições descontadas pelas Patrocinadoras nos salários dos participantes deverão ser repassadas à Fundação até o último dia útil do mês de competência, sob pena de pagamento do débito atualizado pela variação do	Artigo 47 - As contribuições descontadas pelas Patrocinadoras nos salários dos participantes deverão ser repassadas à Fundação até o último dia útil do mês de competência, sob pena de pagamento do débito atualizado pela	Alteração do índice de correção monetária, para padronização dos indexadores dos Planos administrados pela Sabesprev.

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

<p>IGP-M, acrescido dos juros de 1% (hum por cento) ao mês ou da rentabilidade obtida pela carteira de investimentos no período, prevalecendo a que for maior, além do pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente.</p>	<p>variação do INPC/IBGE, acrescido dos juros de 1% (hum por cento) ao mês ou da rentabilidade obtida pela carteira de investimentos no período, prevalecendo a que for maior, além do pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente.</p>	
<p><u>CAPÍTULO XII</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u></p>	<p><u>CAPÍTULO XII</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS</u></p>	<p>Ajuste de redação.</p>
<p>Artigo 50 - Este Regulamento, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão público competente.</p>	<p>Artigo 50 - Este Regulamento, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor em 90 dias da data de sua aprovação pelo órgão público competente.</p>	<p>Exclusão da alteração sugerida, mantendo a redação original que está em conformidade com a exigência da PREVIC constante da Nota Técnica 1026/2019.</p>
	<p><u>Artigo 51</u> - Para os Participantes que estiverem recebendo benefício na data de entrada em vigor desse regulamento, será permitida a possibilidade de alterar a modalidade de recebimento para renda mensal definida em reais ou renda mensal atuarial, devendo solicitar por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias da data de entrada em vigor desse regulamento</p>	<p>Inclusão de artigo para definição de prazo para que os atuais participantes assistidos possam optar por uma das novas modalidades de recebimento criadas.</p>
<p align="center"><u>GLOSSÁRIO</u></p>	<p align="center"><u>GLOSSÁRIO</u></p>	
	<p><u>Assistido</u> : Participante ou Beneficiário em gozo de benefício previsto no Plano. <u>Autopatrocínio</u> : Instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do valor de sua</p>	<p>Incluído Incluído</p>

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

	<p>contribuição e a da patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente praticados, observado o regulamento do Plano de Benefícios, entendido que a cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora é considerada como uma das formas de perda total da remuneração recebida.</p> <p><u>Benefício Proporcional Diferido</u> : Instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, antes da aquisição do direito ao benefício pleno previsto no Plano, a interrupção de suas contribuições para o custeio dos benefícios do Plano, optar por receber, em tempo futuro, um benefício de aposentadoria, quando do preenchimento dos requisitos exigidos.</p> <p><u>Contribuição Esporádica</u> : Contribuição facultativa paga esporadicamente pelo Participante.</p> <p><u>Contribuição Normal</u> : Contribuição obrigatória e mensal paga pelo Participante e destinada à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefício de renda mensal.</p>	<p>Incluído</p> <p>Incluído</p> <p>Incluído</p>
--	--	---

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

	<p><u>Contribuição para custeio administrativo</u> : Contribuição para cobertura das despesas administrativas, conforme definido em Plano Anual de Custeio.</p> <p><u>Contribuição da Patrocinadora</u> : Contribuição da Patrocinadora, voluntária, e destinada à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios e o custeio administrativo, se for o caso.</p> <p><u>Extrato de desligamento</u> : Documento fornecido pela Fundação, ao Participante que tiver cessado o seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.</p> <p><u>"Fundação"</u> : significa a Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV.</p> <p><u>Fundos</u> : Contas individuais onde serão creditadas as contribuições dos Participantes e da Patrocinadora.</p> <p><u>Fundo A</u> : Constituído pelas contribuições normais mensais e esporádicas do Participante deste Plano de Reforço de Benefícios.</p> <p><u>Fundo B</u> : Constituído por contribuições da Patrocinadora, nos termos deste</p>	<p>Incluído</p> <p>Incluído</p> <p>Incluído</p> <p>Incluído</p> <p>Incluído</p> <p>Incluído</p> <p>Incluído</p>
--	---	---

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

<p>Previdência Social: Significa o órgão público que tem como objetivo reconhecer direitos e conceder benefícios previdenciários aos seus segurados no Regime Geral de Previdência Social.</p> <p>Quota: São parcelas de idêntico valor em que se divide o patrimônio líquido do plano, definidos e apurados na forma do regulamento.</p>	<p>Regulamento.</p> <p>Fundo C : Constituído por valores portados de entidades abertas de previdência complementar ou sociedades seguradoras.</p> <p>Fundo D : Constituído por valores portados de EFPC;</p> <p>"INPC/IBGE" : significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</p> <p>Previdência Social : Significa o órgão público que tem como objetivo reconhecer direitos e conceder benefícios previdenciários aos seus segurados.</p> <p>Quota : Significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, e a sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.</p>	<p>Incluído e ajustado em atendimento à exigência constante da Nota Técnica 1026/2019/PREVIC.</p> <p>Incluído</p> <p>Incluído</p> <p>Incluído</p> <p>Ajuste de redação</p>
<p>Taxa de Administração: Percentual da contribuição destinado à cobertura das despesas administrativas do plano, conforme Plano Anual de Custeio.</p>		<p>Excluído</p>

**QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DO PLANO DE REFORÇO DE BENEFÍCIOS
CNPB -1998.0032-56**

	<p>Portabilidade : Instituto que possibilita o Participante do plano transferir para outra entidade de previdência complementar os valores constantes nos Fundos A, B, C e D.</p>	<p>Incluído e ajustado em atendimento à exigência constante da Nota Técnica 1026/2019/PREVIC.</p>
	<p>Resgate : Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas neste Regulamento.</p> <p>Salário Unitário : Valor de referência atualizado pelo índice de reajuste salarial coletivo concedido aos empregados da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, cujo valor em 01/05/2019 é de R\$ 280,21.</p>	<p>Incluído</p> <p>Incluído</p>